



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação do Bairro Espalha, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Bairro Espalha, o loteamento Portal do Vale localizado no Município de Paracatu.

Parágrafo único. É fixado o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para o Poder Executivo proceder à identificação do logradouro público de que trata este artigo, bem como a devida comunicação à CEMIG, COPASA, CORREIOS e às empresas de telecomunicações locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de outubro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
15/10/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcos Evangelista
Servidor Responsável

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em <u>14/10/2025</u>
<u>[Assinatura]</u> SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 21/10/2025

Layslla

SERVIDOR RESPONSÁVEL